



Emenda Aditiva 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 27/22.

Adiciona o artigo 45 ao Projeto de Lei Complementar nº 27/22, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Adiciona o artigo 45 ao Projeto de Lei Complementar nº 27/22, renumerando os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Deverá constar no Portal da Transparência do estado do Ceará informações em linguagem simples, conforme a Lei Estadual nº 18.246/22, relativas à gestão e alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei, devendo a relação de imóveis não operacionais e as transações imobiliárias efetuadas pela Secretaria da Fazenda serem explicitadas no sítio eletrônico de acesso à informação.” (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

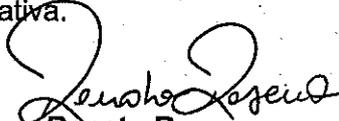
Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade possui proteção constitucional e rege a função administrativa de todos os poderes, em todos os entes da federação. Os bens imóveis públicos são integrantes do patrimônio público, cuja gestão deve observar o interesse da sociedade e buscar a consecução dos direitos sociais.

Logo, é salutar que informações relativas à alienação ou cessão de imóveis públicos sejam disponibilizadas no Portal da Transparência, a fim de que a população tenha ciência e exerça o controle social da atividade administrativa.


Renato Roseno
Deputado Estadual